

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO FINANCEIRA– Nº 029/2022**

**BR FIN ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA LTDA.**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**BR FIN ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA LTDA.**, com sede na Rua Campos Sales, nº 147, 7º Andar, Bloco 1, Sala 72, Brás, São Paulo-SP, CEP.: 03.141-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.527.103/0001-28, neste ato representada por sua sócia, **SRA. TALITA NATACHA ARAÚJO**, brasileira, casada, gerente financeiro-administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.084.815-8 SSP-SP e do CPF/MF nº 296.868.268-74, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 20 de setembro de 2022 (com início, em 01º de outubro de 2022), foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Financeira (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/202–SES/GO);

- Considerando que, em 31 de janeiro de 2023, as Partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, para reduzir, a partir de 01º de fevereiro de 2023, o valor da contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em 10% (dez por cento); e

- Considerando que as Partes, após negociação para fins de otimizar os custos operacionais da gestão do HEF e, conseqüentemente, readequar o orçamento previsto para Unidade de Saúde, chegaram a um consenso e decidiram reduzir novamente, a partir de 01º de fevereiro de 2024, o valor da contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

## **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a redução do valor da contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** (R\$ 21.200,00), que, a partir de 01º de fevereiro de 2024, passa a ser de **R\$ 11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa reais)**.

## **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

## **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 31 de janeiro de 2024.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**BR FIN ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA LTDA.**

Talita Natacha Araújo

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.: